



## Procuradoria Geral

LEI Nº 0636/2015 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental públicos, estão impedidos de comercializar, oferecer a qualquer pretexto ou fazer propaganda, em suas dependências, de alimentos não caracterizados como alimentos saudáveis, segundo critérios definidos pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação e setor de alimentação escolar.

**Art. 2º** Os sistemas de ensino oferecerão aos educadores programas de formação e atualização sobre alimentação saudável com enfoque multidisciplinar.

**Art. 3º** Noções de alimentos saudáveis, o estímulo a hábitos saudáveis e à atividade física, além de conhecimentos sobre patologias causados pela má alimentação devem ter abordagem extracurricular ao longo dos anos do ensino fundamental.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 19 de outubro de 2015.

**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Prefeito Municipal